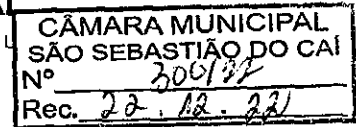
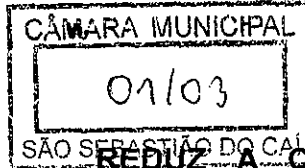




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI Nº 132/2022**

**REDUZ A CARGA HORÁRIA DOS  
SERVIDORES QUE TIVEREM FILHOS  
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E ALTERA REDAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.312, DE 28 DE  
DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE  
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica facultado ao servidor que tiver filho portador de transtorno do espectro autista a redução de 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal, sendo o redutor destinado ao atendimento e acompanhamento do filho, sem prejuízo aos vencimentos do cargo.

**Art. 2º** Ficam incluídos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 54 da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54.** O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

**§1º** O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo ou em comissão que tiver filho portador de transtorno de espectro autista, mediante protocolo, poderá ter sua carga horária semanal reduzida em até 20% (vinte por cento), redução destinada ao acompanhamento e cuidado do mesmo, sem prejuízo aos vencimentos do cargo.

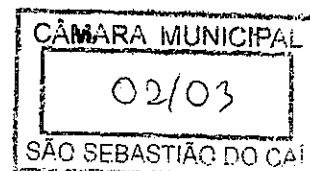
**§2º** O direito à redução da carga horária constante do §1º, perdurará durante o período em que o filho estiver sob a guarda do servidor e esse depender de cuidados e acompanhamento do mesmo.

**§3º** A necessidade de acompanhamento do servidor, ao filho com espectro autista, poderá ser apurada pela administração municipal, a qualquer momento, mediante apresentação de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra ou neurologista, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor, podendo tal documento ser substituído por inspeção de saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo propõe a redução em 20% da carga horária semanal de servidor público responsável por filho portador do transtorno do espectro autista.

A redução de carga horária, já implantada em outros municípios, busca oportunizar que os servidores prestem uma melhor assistência aos seus filhos diagnosticados com o transtorno do espectro autista tratamento que, sabidamente, demanda de tempo e aplicação de diversas terapias direcionadas a mitigar os efeitos de tal diagnóstico.

A diminuição da carga horária também possibilitará que o servidor usufrua maior tempo junto de seu filho, uma vez que os portadores do transtorno do espectro autista demandam de um maior cuidado e acompanhamento freqüente de seus genitores.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Assunto: Expediente – PM 132/2022- CM 300/22  
Relator: Cesar dos Santos Junior  
Projeto de Lei do Executivo Municipal que reduz a carga horária dos servidores que tiverem filhos com Transtorno do Espectro Autista e altera redação da Lei Municipal nº 2.312, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

\* **PARECER**

Considerando a necessidade da atenção dos servidores com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

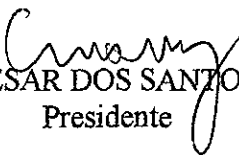
Em 29 de dezembro de 2022.


  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com o relator.

→ **PARECER CONCLUSIVO**

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.  
Em 29 de dezembro de 2022.

  
Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

  
ANASTÁCIO DA SILVA

  
DILSON DIOCLECIO PIRES

  
JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

  
NILSE MARIA ALVES DE LIMA